



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

ATUAL 231 10/11/05
Publicado no Jornal Atual 10/11/05
Edição n.º 231 Fis. _____
Funcionário _____

LEI N.º 487, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165 parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo a esta lei.

Art. 2º- As prioridades e metas para o ano de 2006 encontram-se estabelecidas no Art. 2º da Lei nº 455/2005 de 13/06/2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art. 3º- As codificações de programas e ações deste Plano Plurianual serão observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo poder Executivo, através do Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 5º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos dos orçamentos, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 6º- O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores em até noventa dias do término de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

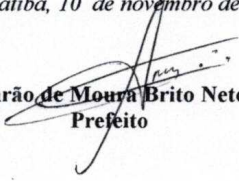
Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica a Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos do orçamento.

Mangaratiba, 10 de novembro de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito